



PREFEITURA DE
Itapipoca

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
20/08/2025
Reje 11:56

PROJETO DE LEI Nº 92/2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPIPOCA, A PREMIAÇÃO POR RESULTADOS EDUCACIONAIS DA EDUCAÇÃO, DESTINADA A VALORIZAR OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM RAZÃO DO ALCANCE DE METAS PREVIAMENTE ESTABELECIDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Itapipoca, a Premiação por Resultados Educacionais da Educação, destinada a valorizar o trabalho dos profissionais da educação em razão do alcance de metas educacionais previamente estabelecidas.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se profissionais da educação: o professor (efetivo ou temporário), o diretor de escola, o coordenador de escola, o superintendente, bem como os servidores lotados nas unidades escolares da rede municipal, compreendidos os efetivos, os ocupantes de cargos em comissão e os contratados temporariamente, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, desde que atendam às condicionantes a serem estabelecidas em decreto regulamentar.

Art. 2º - As metas educacionais a serem observadas para fins de concessão da premiação serão estabelecidas anualmente por Decreto do Prefeito Municipal, que disporá sobre os parâmetros gerais, e por Portaria do Secretário Municipal de Educação, que definirá os indicadores e os critérios específicos de avaliação.

Parágrafo único. As metas de desempenho educacional deverão, obrigatoriamente, observar:

I - Os resultados aferidos por meio de instrumentos oficiais de avaliação externa, em especial o SPAECE (Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará), o SISPAI (Sistema de Avaliação do Município de Itapipoca) e o SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica);

II - Para os profissionais que atuam na Educação Infantil, os avanços aferidos no processo de letramento de saída da Educação Infantil – nível V, entendido como o conjunto de competências relacionadas à apropriação inicial da linguagem escrita e oral, envolvendo o reconhecimento de letras, palavras e estruturas textuais simples, e a produção de registros gráficos elementares.

III - Outros critérios definidos em decreto regulamentar e especificados em portaria da Secretaria Municipal de Educação, desde que pautados no princípio da equidade e orientados para a redução das desigualdades de aprendizagem;

Art. 4º - O pagamento da premiação será efetuado uma vez ao ano, observados os seguintes valores:

I - R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), para os professores efetivos, para os professores contratados temporariamente, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como para o superintendente e para o diretor e o coordenador da unidade escolar;

II - R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), para os demais servidores lotados nas unidades escolares da rede municipal, compreendidos os efetivos, os ocupantes de cargos em comissão e os contratados temporariamente, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

§ 1º. O pagamento da premiação ficará condicionado:

I - ao cumprimento integral das metas estabelecidas;

II - à assiduidade e ao efetivo exercício das funções no ano de referência;

III - à observância das condições e regulamentações fixadas em decreto e portaria específicas.

§2º. A premiação de que trata este artigo será paga mediante portaria do Secretário Municipal de Educação, não se incorporará, sob nenhum fundamento, ao vencimento ou à remuneração do servidor beneficiado, para qualquer efeito, e não poderá ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens, inclusive para fins de aposentadoria e pensões.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo acompanhamento, monitoramento e divulgação dos resultados e do alcance das metas estipuladas.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria de Educação para o presente exercício e consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais nº 08/2019 e nº 10/2019, e as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos dezoito do mês de agosto de 2025.

FELIPE SOUZA

PINHEIRO:51125307315

Assinado de forma digital por FELIPE
SOUZA PINHEIRO:51125307315
Dados: 2025.08.20 11:05:57 -03'00'

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca

MENSAGEM N° ____/2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal o Projeto que institui, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Itapipoca, a Premiação por Resultados Educacionais da Educação, destinada a valorizar os profissionais da educação em razão do alcance de metas previamente estabelecidas.

A presente proposição busca reconhecer e valorizar o desempenho dos profissionais da educação municipal que contribuirão efetivamente para a melhoria dos indicadores educacionais em nossa rede de ensino. Trata-se de uma política de incentivo baseada em resultados, que visa estimular o comprometimento, a dedicação e a busca constante pela excelência na prática pedagógica e na gestão escolar.

O Projeto estabelece critérios objetivos para a concessão da premiação, com base em instrumentos oficiais de avaliação externa, como o SPAECE, o SISPAl e o SAEB, além de considerar os avanços no processo de letramento na Educação Infantil. A premiação será concedida anualmente, mediante o cumprimento de metas específicas, assiduidade e efetivo exercício das funções, conforme regulamentação a ser estabelecida por decreto e portaria da Secretaria Municipal de Educação.

A medida está em consonância com os princípios da meritocracia, da equidade e da eficiência na administração pública, além de reforçar o compromisso desta gestão com a valorização dos profissionais da educação e com a melhoria contínua da qualidade do ensino ofertado aos alunos da rede municipal.

Ao submeter o Projeto de Lei à apreciação em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** desta Casa Legislativa, estamos certos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a prioridade da medida e contribuir com seu aperfeiçoamento, se necessário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos dezoito dias do mês de agosto de 2025.

FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315

Assinado de forma digital por FELIPE
SOUZA PINHEIRO:51125307315
Dados: 2025.08.20 11:05:41 -03'00'

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca